



PROCESSO	:	15.816-0/2018
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MIRASSOL D'OESTE
RECORRENTE	:	EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO (ex-Prefeito – Período 1/01/2018 à 31/12/2020)
RELATOR ORIGINÁRIO	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA
RELATOR DO RECURSO	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

- 7 Em detida análise do processo, verifica-se que a concessão da medida cautelar na presente Representação de Natureza Interna, considere-se, determinação de suspensão do Concurso Público 1/2018, realizado pela Prefeitura de Mirassol D'Oeste, deu-se em razão de suposta irregularidade no ato convocatório do certame, referente à ausência de definição legal que regulamentasse e discriminasse a função e complexidade dos cargos públicos, imprescindível para a realização de qualquer concurso público.
- 8 Ocorre que, a autoridade política gestora, por meio do Decreto Municipal 3.487/2019, em cumprimento a decisão judicial proferida pela Primeira Vara da Comarca de Mirassol D'Oeste, nos autos do Processo 583-005/2018, anulou o concurso público em questão, o que a meu ver configura-se suficiente para afastar a necessidade da atuação do controle externo, diante da superveniente perda do objeto e, por conseguinte, da inexistência de ato administrativo a ser controlado.
- 9 Dito isso, é certo que prosseguir no processamento desta Representação de Natureza Interna, mostra-se incompatível com a efetividade e celeridade inerentes aos procedimentos fiscalizatórios adotados por este Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO DO VOTO

- 10 Diante do exposto, **acolho parcialmente** o Parecer do Ministério Público de Contas 5.153/2019, do Procurador William de Almeida Brito Júnior, e **VOTO** no sentido de



conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, extinguindo a presente Representação de Natureza Interna sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente do objeto, conforme dispõe o artigo 485, inciso VI, do NCPC¹.

11 **É como voto.**

Cuiabá-MT, 9 de novembro de 2021.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

¹ Art. 485 - CPC. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;